



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**CONTRATO N° 028-2021.**  
**Inexigibilidade n° 03/21 – Processo n° 035/21.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **NATANAIR BENDER DE BAIROS - ME**, CNPJ sob n.º 40.752.810/0001-19, com endereço na Rua Pedro Kreling, n.º 28, bairro Chácara, Ibirubá - RS, neste ato representada por Natanair Bender de Bairros, inscrito no CPF sob n.º 045.525.900-30 e no RG sob n.º 7127905771, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

## Cláusula Primeira – OBJETO

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização de show especial com a “**BANDA QUINTA GERAÇÃO**”, no formato *Live Show*, transmitido ao vivo pelas redes sociais Facebook e youtube, em comemoração ao aniversário de 66 anos do município de Ibirubá, a ser realizado no dia 28/02/2021, com duração das 19h30min às 20h10min.

1.1. Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido na Cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

## Cláusula Segunda – DO REPERTÓRIO E EQUIPAMENTOS

2. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** dar sugestões, mas sem vinculação de aceitação.

2.1. O **CONTRATANTE** fornecerá o palco, suprimento de energia elétrica e os equipamentos de sonorização, iluminação, comprometendo-se a **CONTRATADA** a respeitar/cuidar para o bom funcionamento dos equipamentos.

## Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS

3. Como remuneração (**CACHÊ**) pelo show, o **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até o 5º (quinto) dia útil após a realização do show, mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

3.1. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

3.2. As despesas de locomoção, alimentação e hospedagem se necessário correrão por conta da **CONTRATADA**.

3.3. A consumação da banda durante o show será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES LEGAIS

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se:

4.1.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada na Cláusula Terceira.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se:

84

**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br  
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOS ÓRGÃOS, DOS SANGUE, SALVE VIDAS”



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 4.2.1. Cumprir o objeto deste contrato na forma ajustada na Cláusula Primeira.  
4.2.2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e autorais decorrentes da execução do presente Contrato.

### Cláusula Quinta – RESCISÃO/CANCELAMENTO:

5.1. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações.

5.2. Em caso de fortuitos ou de força maior (ex. chuva, acidente, doença de um ou membros do Grupo (artista), ou em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, que torne impossível a apresentação, com a presença dos artistas, as partes estudarão nova data para o show de acordo com a disponibilidade de cada parte.

5.3. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução do objeto, salvo no caso previsto no item 5.2, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão.

### Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Este contrato não é passível transferência por nenhuma das partes.

### Cláusula Sétima - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2010; DESPESA 33.90.39000000.

### Cláusula Oitava - DO FORO

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 24 de fevereiro de 2021.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

*Natanaïr Bender de Bairros*  
NATANAÏR BENDER DE BAIRROS - ME  
Contratada

Testemunhas:

1 - *Adriano*

2 - *M. Pimentel*